

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS AO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pavão, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, quando a serviço se afastar do município, em caráter eventual ou transitório, poderá requisitar a concessão de diárias ou optar por adiantamento para cobrir despesas de alimentação, hospedagem e locomoção.

DAS DIÁRIAS

Art. 2º - Optando pela diária, deverá observar os valores constantes do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

DO ADIANTAMENTO

Art. 3º - O adiantamento será solicitado pelo Prefeito Municipal e Vice-Municipal, mediante preenchimento de formulário próprio, que será encaminhado ao Departamento de Finanças e Patrimônio para empenho e anotação de responsabilidade do requisitante bem como à Tesouraria, para pagamento e anotação do número da conta bancária, para posterior devolução, se houver.

Art. 4º - Sempre que solicitado, o Prefeito Municipal e Vice-Municipal deverá apresentar o saldo do adiantamento e os comprovantes de despesas, para eventuais conferências pelas fiscalizações do tribunal de Contas do estado de Minas Gerais e da Prefeitura Municipal de Pavão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º - Vencido o período para os gastos, o solicitante apresentará prestação de contas do adiantamento, mediante apresentação das despesas efetuadas, devidamente comprovadas por nota fiscal ou recibo.

Art. 6º - As notas fiscais que comprovem as despesas efetuadas, deverão obedecer o seguinte:

- I - Número;
- II - Razão social da empresa emissora;
- III - Especificação e quantidades dos produtos ou serviços;
- IV - Valor unitário e total;

Biokino Fernandes Pessoa
Presidente

- V – Data correspondente ao período do adiantamento;
VI – Emissão em favor do Município de Pavão, constando o CNPJ.

§ 1º - Nas notas fiscais de despesas com combustíveis, deverão constar, além da quantidade de litros, a placa do veículo abastecido.

§ 2º - Não sendo veículo do Município de Pavão, constará, ainda, no verso da nota fiscal, o nome do proprietário ou responsável pelo veículo.

Art. 7º - Sendo as despesas comprovadas por recibo, dele deverá constar o seguinte:

- I – Nome;
II – CPF ou RG;
III – Endereço;

- IV – Especificação do serviço prestado;
V- Valor;
VI – Assinatura.

Art. 8º - Havendo saldo entre o valor adiantado e o valor gasto, a diferença será recolhida na mesma conta em que foi recebido o adiantamento, juntando-se o comprovante de recolhimento na prestação de contas.

Art. 9º - Caberá ao departamento de Finanças e Patrimônio, quando do recebimento da prestação de contas, verificar se todos os comprovantes de despesas estão de acordo com as normas estabelecidas, sendo devolvidas, para providências, aquelas que não preencherem os requisitos necessários.

Parágrafo único – Estando os comprovantes de despesas em ordem, a prestação de contas e o parecer conclusivo da mesma, serão encaminhados ao Controle Interno para aprovação e cancelamento do saldo de empenho, se houver.

Art. 10º - Consideram-se “despesas miúdas e de pronto pagamento”, aquelas que não ultrapassem o valor total de R\$ 100,00 (cem reais) tais como aquisição de materiais de limpeza e higiene, pequenos consertos, livros, jornais, encadernações, artigos de escritório e papelaria, autenticações, cópias de chaves de fechaduras, sedex, selos, aviso de recebimento (AR), cartas registradas, xérox de documentos oficiais, desde que devidamente justificadas.

Art. 11º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pavão – MG, 03 de agosto de 2009.



Antônio Carlos de Almeida Ruas
Prefeito Municipal de Pavão

Biolino Fernandes Pessoa
Presidente

ANEXO I

VALORES DE DIÁRIAS AO PREEITO E O VICE PREEITO MUNICIPAL		
LIMITES POR HABITANTES	PARCELAS	VALORES
CIDADES ATÉ 50.000 HABITANTES	PA (PARCELA ALIMENTAÇÃO)	40,00
	PH (PARCELA HOSPEDAGEM)	110,00
	DI (PARCELA INTEGRAL)	150,00
CIDADE ACIMA DE 50.000 HABITANTES	PA (PARCELA ALIMENTAÇÃO)	50,00
	PH (PARCELA HOSPEDAGEM)	150,00
	DI (DIÁRIA INTEGRAL)	200,00
CAPITAIS DE ESTADO	PA (PARCELA ALIMENTAÇÃO)	80,00
	PH (PARCELA HOSPEDAGEM)	250,00
	DI (DIÁRIA INTEGRAL)	330,00
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL	PA (PARCELA ALIMENTAÇÃO)	350,00
	PH (PARCELA HOSPEDAGEM)	450,00
	DI (DIÁRIA INTEGRAL)	800,00

Biokino Fernandes Pessoa
Presidente

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

21 de Setembro de 2009

Liliane Raquel Costa Abílio

Vereadora Liliane Raquel Costa Abílio

José Antônio de Jesus

Vereador José Antônio de Jesus

Djalma José da Rocha

Vereador Djalma José da Rocha

APROVADO

1ª discussão

Em 21 de Setembro de 2009

Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO.**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

21 de Setembro de 2009

Sérgio Quaresma da Cruz

Vereador Sérgio Quaresma da Cruz

Ladston Bernardo

Vereador Ladston Bernardo

Jamilson Dias Barbosa

Vereador Jamilson Dias Barbosa

APROVADO

2ª discussão

Em 21 de Setembro de 2009

Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

21 de Setembro de 2009

João Gonçalves Pena

Vereador João Gonçalves Pena

Liliane Raquel Costa Abílio

Vereadora Liliane Raquel

Manoel Ferreira de Souza

Vereador Manoel Ferreira

APROVADO

3ª discussão

Em 21 de Setembro de 2009

Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente

A SANÇÃO

Em 29 de 09 de 2009

Prefeito Municipal de Pavão - MG

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

28 de Setembro de 2.009

Liliane Raquel Costa Abilio
Vereadora Liliane Raquel Costa Abilio

João José Antonio de Jesus
Vereador José Antônio de Jesus

Djalma José da Rocha
Vereador Djalma José da Rocha

APROVADO

1ª discussão

Em 28 de Setembro de 2.009

Biolkino Fernandes Pessoa
Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO.**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

28 de Setembro de 2009

Sérgio Quaresma da Cruz
Vereador Sérgio Quaresma da Cruz

Ladston Bernardo
Vereador Ladston Bernardo

Jamilson Dias Barbosa
Vereador Jamilson Dias Barbosa

APROVADO

2ª discussão

Em 28 de Setembro de 2009

Biolkino Fernandes Pessoa
Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

28 de Setembro de 2009

João Gonçalves Pena
Vereador João Gonçalves Pena

Liliane Raquel Costa Abilio
Vereadora Liliane Raquel

Manoel Ferreira de Saigo
Vereador Manoel Ferreira

APROVADO

3ª discussão

Em 28 de Setembro de 2009

Biolkino Fernandes Pessoa
Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente

A SANÇÃO

____ de ____ de ____

Prefeito Municipal de Pavão - MG